



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 00 horas do dia 11 de março de 2024, iniciou a 11ª Sessão Extraordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com encerramento de votação às 00 horas do dia 13 de março de 2024, realizada em formato eletrônico, com participação dos Membros Titulares o Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Coordenador, o Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia e a Subprocuradora-geral da República Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Secretariados pela Secretária-Executiva Substituta e Assessora-chefe de Coordenação, Kátia Leda Oliveira de Lima.

Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:

1. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto n.º: 635/2024/4ª CCR (Aguardando assinatura do relator)

PGEA – [1.00.000.001791/2024-15](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. ANÁLISE DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA n.º1/2024.

1. Cuida-se da Orientação Conjunta n.º1/2024 produzida pelas 2ª CCR, 4ª CCR, 5ª CCR e 7ª CCR, assinada *ad referendum* pelo Coordenador desta Câmara, cujo objetivo é garantir o cumprimento do item 4 da proclamação do resultado da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305.

2. Na orientação estão apontadas de maneira pormenorizada as hipóteses necessárias e as prescindíveis de comunicação ao Poder Judiciário quando da instauração, indeferimento de instauração e arquivamento de notícia de fato ou de investigação criminal, bem como orientação acerca da comunicação, à vítima e ao investigado, do arquivamento de investigações criminais

3. Voto favoravelmente à ratificação da Orientação Conjunta n.º1/2024 proposta pelas 2ª CCR, 4ª CCR, 5ª CCR e 7ª CCR, com divulgação entre as orientações da 4ª CCR.

Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela ratificação da Orientação Conjunta n.º1/2024 proposta pelas 2ª CCR, 4ª CCR, 5ª CCR e 7ª CCR, com divulgação entre as orientações da 4ª CCR.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Propostas de alterações em enunciados já existentes na 4ª CCR e edição de novos:

a) Proposta de alteração de enunciados já existentes na 4ª CCR

ENUNCIADO 37 DA 4ª CCR (PGR-00089658/2024)

REDAÇÃO ORIGINAL

Nos casos em que a abertura do procedimento investigatório criminal se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar recurso e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da intimação. Após o transcurso desse prazo, com ou sem novas razões, os autos serão remetidos à 4ª CCR para apreciação.

PROPOSTA

Revogar este enunciado considerando a edição da Orientação Conjunta 1/2014 da 2ª, 4ª, 5ª e 7ª CCRs, que trata da questão no item c.1.

ENUNCIADO 38 DA 4ª CCR (PGR-00089895/2024)

REDAÇÃO ORIGINAL

(Redação alterada na 561ª Sessão Ordinária, em 12 de fevereiro de 2020)

ARQUIVAMENTO. DUPLICIDADE. DISPENSÁVEL A HOMOLOGAÇÃO DA CÂMARA.

É desnecessário o envio dos autos à 4ª CCR no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do ne bis in idem), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes.

REDAÇÃO PROPOSTA

ARQUIVAMENTO. DUPLICIDADE. OBJETOS IDÊNTICOS E DE MESMA NATUREZA. PRESCINDÍVEL HOMOLOGAÇÃO PELA CÂMARA.

É desnecessário o envio dos autos à 4ª CCR no caso de decisões ou promoções de arquivamento fundadas na existência de outro procedimento ou inquérito policial, com idêntico objeto e de mesma natureza (cível ou criminal), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes.

(Recepção do Enunciado 57-2ª CCR 101ª SRO – 2ª CCR, de 31.08.2015, com adaptações)

Precedentes:

IPL - JF/MOC-1000164-16.2021.4.01.3825-INQ – (619ª SRO – 1.03.2023);

IC - 1.33.000.002512/2021-47 - 632ª SRO – 9.11.2023

IPL - JF/MOC-INQ-1010435-75.2020.4.01.3807 - (607ª SRO – 1.6.2022);

IC - 1.28.000.001900/2019-56 - (608ª SRO - 27.6.2022)

IC - 1.33.003.000280/2021-62 - 611ª SRO – 14.9.2022

NF - 1.23.000.001667/2022-93 - 611ª SRO – 14.9.2022

b) Proposta de criação de novos enunciados

ENUNCIADO 70/2024 DA 4ª CCR (PGR-00089585/2024)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (SURDIS). TRANSAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM.

A homologação judicial de acordo de não persecução penal, da suspensão condicional do processo e da transação penal torna prescindível o envio dos autos do procedimento extrajudicial e do inquérito policial à 4ª CCR, para fins de homologação do arquivamento. Ressalte-se a necessidade de registro por meio do Sistema Único.

Precedentes:

PIC - 1.33.003.000046/2023-05 - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023

NF - 1.23.003.000476/2022-84 - 615ª SRO – 4ª CCR, de 23.11.2022

PIC - 1.33.003.000116/2021-55 - 592ª SRO – 4ª CCR, de 25.8.2021

PIC - 1.11.001.000162/2020-51 - 586ª SRO – 4ª CCR, de 28.4.2021

ENUNCIADO 71/2024 DA 4ª CCR (PGR-00089599/2024)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM INSTÂNCIA RECURSAL. ATRIBUIÇÃO. MEMBRO OFICIANTE PERANTE O SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

É atribuição do membro oficiante na segunda instância oferecer Acordo de Não Persecução Penal quando o feito estiver tramitando em grau recursal e presentes os requisitos previstos no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

(Recepção do Enunciado 101 da 2ª CCR, com adaptações).

Precedentes:

TRF4-ACR-5009671-08.2013.4.04.7000, 817ª SRO – 2ª CCR, de 9.8.2021

JF/PR/CAS-5000127-81.2018.4.04.7012-APN, 817ª SRO – 2ª CCR, de 9.8.2021

ENUNCIADO 72/2024 DA 4ª CCR (PGR-00089609/2024)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CABIMENTO. LEI

13.964/2019.

É cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal no curso da ação penal, isto é, antes do trânsito em julgado, desde que preenchidos os requisitos legais, devendo o membro oficiante assegurar seja oferecida ao acusado a oportunidade de confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal, nos termos do art. 28-A do CPP, quando se tratar de processos que estavam em curso quando da introdução da Lei 13.964/2019, podendo o oficiante analisar se eventual sentença ou acórdão proferido nos autos configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde dos fatos do que a celebração do ANPP. Não é cabível o acordo para processos com sentença ou acórdão após a vigência da Lei 13.964/2019, uma vez oferecido o ANPP e recusado pela defesa, quando haverá preclusão.

(Recepção do Enunciado 98 da 2ª CCR).

Precedentes:

IPL - JFRJ/AGR-AP-0000676-70.2005.4.02.5111 - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023

IPL - JFRJ/AGR-AP-0500054-12.2015.4.02.5101 - 624ª SRO – 4ª CCR, de 17.5.2023

JF-AL-0801108-39.2022.4.05.8001-APN - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023

JF-URUAÇU-APN-1001982-27.2020.4.01.3505 - 629ª SRO– 4ª CCR, de 20.9.2023;

TRF5-0800214-41.2019.4.05.8204-ACR - 627ª SRO– 4ª CCR, de 16.8.2023

JF-RJ-2015.51.01.509192-3-AP, 770 SRO-2ª CCR, de 25/05/2020

NF 1.29.000.001782/2020-82, 770 SRO-2ª CCR, de 25/05/2020

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pela revogação do enunciado 37 e alteração do enunciado 38, bem como pela aprovação dos enunciados n.º 70, 71 e 72 da 4ª CCR. As demais propostas de alteração e criação de enunciados foram destacadas pelo Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia para análise na 37ª Sessão Ordinária de Coordenação.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIACHI VILLA-VERDE

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR

Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Membro da 4ª CCR

Subprocuradora-geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00098311/2024 ATA nº 11-2024**

.....
Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **21/03/2024 16:23:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **21/03/2024 16:45:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **25/03/2024 13:28:03**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 759552cd.36096b05.79236161.970eaf4f